



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 253, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 01.614.112/0001-03



PROCESSO Nº 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante, prestador de serviço e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto:

Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços de assessoria contábil aplicada ao setor público em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Belterra-Pa de, para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Pública de Natureza Contínua:

- Elaboração da Prestação de Contas Quadrimestral junto ao TCM, conforme E - contas;
- Elaboração e publicação no quadro de aviso da câmara municipal do Balancete financeiro quadrimestral;
- Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestralmente (RGF),
- Elaboração do Orçamento do Legislativo para inclusão na LOA do Exercício de 2017;
- Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com vereadores;
- Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com a folha de pagamento do Legislativo;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com pessoal do legislativo;
- Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DCTF;
- Publicação Mensal da Execução Orçamentária no Portal da Transparência.

II – Contratado:

Roosevelt José da Silva Sousa, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 010401/0-2/CRC/PA e CPF Nº 324.411.422-91 Endereço, Av. São Sebastião, Aldeia, Município Santarém, Estado do Pará.

III- Singularidade do Objeto:

A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

No caso concreto a equipe técnica é composta por contador especializados em Gestão municipal, em Gestão ambiental títulos) e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado:

A notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

No caso sob análise vê-se que a pessoa física habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em Gestão Municipal e Ambiental (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

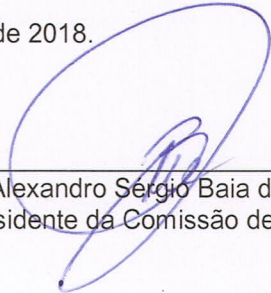
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 253, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 01.614.112/0001-03

experiências), ou seja, pessoa física e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A pessoa física identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica composta por 01 (um) contador devidamente inscritos na CRC/PA (documentos em anexo); (IV) demonstrou que há Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de Gestão Administrativa e larga experiência profissional na contabilidade pública (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (VI) apresentou toda a documentação da pessoa física (Carteira do CRC, CPF, Declaração de Regularidade com o CRC, Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, Diploma de Pós Graduação em Contabilidade Pública).

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se os serviços a serem ofertados, seja quantitativamente um contador com larga experiência na Administração Pública. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Contábil para posterior ratificação do Exmo. Sr. Secretário para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Belterra-PA, 02 de janeiro de 2018.



Alexandre Sérgio Baia da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

